



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.533/2020.

“INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DA MODALIDADE TRICICLO AUTOMOTOR DENOMINADO ‘TUK-TUK’, NO ÂMBITO DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros no âmbito do nosso município, denominado “TUK-TUK”, a ser executado com a utilização de triciclo automotor de aluguel, adaptado de motocicleta e dotado de cabine fechada por pessoas físicas que atendam aos requisitos de conforto, segurança e higiene, previstos nesta lei e na legislação do trânsito e em disposições complementares aplicáveis à espécie.

§ 1º - Considera-se transporte de passageiro aquele efetuado por motociclista de triciclo automotor adaptado de motocicleta e dotado de cabine fechada denominado “TUK- TUK.

Art. 2º - A prestação de serviço de transporte de passageiros na modalidade “TUK-TUK” depende de autorização e será feita pelo Poder Executivo, através da SMTT, em regime de permissão, exclusivamente para pessoas físicas, os quais serão cadastrados como trabalhadores autônomos, com validade específica para o ano de sua emissão, vinculada a cada profissional e seu triciclo |automotor.

Parágrafo Único - Ao Poder Concedente, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito/SMTT, atribui-se a gestão, planejamento, controle, fiscalização e acompanhamento das atividades dos permissionários.

Art. 3º - A autorização é pessoal e intransferível.

§ 1º - É vedado o deferimento simultâneo de alvarás para operações de triciclo automotor para o mesmo interessado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo em face do interesse público e, igualmente, nos casos de transgressões a legislação federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie, sem direito a qualquer indenização do erário.

§1º - Será negada a autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiros em veículo automotor tipo triciclo adaptado de motocicleta na modalidade "TUK-TUK", o condutor reincidente em crime culposo por acidente de trânsito.

Art. 5º- As permissões a serem expedidas pelo Poder Executivo, através da SMTT, como também a definição do quantitativo de vagas, deverão obedecer a critérios técnicos, sendo seu quantitativo proporcional à população do Município de Alagoinhas, estabelecido por regulamentação específica.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6º - Para a prestação dos serviços de transporte de passageiros por meio de triciclo automotor de aluguel na modalidade "TUK-TUK", deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

I - em relação ao condutor:

- a) ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) residir no município de Alagoinhas;
- c) ser legalmente habilitado na categoria A, correspondente à motocicleta com CNH definitiva, sem qualquer impedimento ou suspensão e com qualificação para atividade remunerada
- d) não possuir antecedentes criminais relativos aos crimes contra o patrimônio e sobre entorpecentes, bem como não ser reincidente em crime culposo por acidente de trânsito, sem prejuízo no que estabelece o artigo 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

II - em relação à motocicleta:

- a) ter, no mínimo, 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas;
- b) ter no máximo, cinco anos de fabricação na data do pedido de autorização;
- c) estar legalmente registrada em nome do condutor ou seu cônjuge ou companheira (o), nos termos da Lei Federal 9.278, de 10 de maio de 1996, sogro ou sogra, ou parente consanguíneo até segundo grau; comprovando a propriedade plena da motocicleta e mediante expressa autorização para tal fim, admitindo-se a resolúvel na hipótese de alienação fiduciária ou, ainda, ter dela contrato de arrendamento mercantil ou regime de comodato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- d) veículo autorizado a transitar apenas em vias urbanas, dispensa o uso de capacete, devendo contar com todos os equipamentos de segurança previstos pela legislação de trânsito, atendendo aos requisitos de segurança do inciso IV, do artigo da Resolução nº 14/98 e artigo 2º da Resolução nº 129/01, ambas do CONTRAN;
- e) estar equipado com retrovisores em ambos os lados;
- f) farol dianteiro de cor branca ou amarela;
- g) lanterna de cor vermelha na parte traseira e lanterna de freio de cor vermelha;
- h) iluminação da placa traseira;
- i) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;
- j) velocímetro, buzina e pneus em condições mínimas de segurança;
- k) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
- l) pára-choque traseiro;
- m) pára-brisa confeccionado em vidro laminado;
- n) limpador de pára-brisa;
- o) luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;
- p) retrorrefletores (catadióptricos) na parte traseira;
- q) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- r) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;
- s) extintor de incêndio;
- t) cinto de segurança;
- u) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;
- v) macaco compatível com o peso e a carga do veículo;
- w) chave de roda;
- x) ter identificação em ambos os lados do tanque de combustível, com faixa amarela o dístico transporte de passageiros "TUK-TUK", na cor correspondente e respectivo número do alvará;
- y) estar registrado e devidamente licenciado na categoria aluguel (art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro), no município de Alagoas, satisfazendo todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina, previstos nesta Lei e na legislação de trânsito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

z) além do DPVAT, exigido pela legislação de trânsito, apresentar apólice de seguro-acidente complementar, com cobertura para o condutor e para o passageiro, por morte ou invalidez permanente total ou parcial, cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 7º - A renovação do alvará deverá ser requerida até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano.

§1º - A Inobservância do prazo estipulado neste artigo implicará infração de natureza média.

§2º - Para a renovação do alvará, o interessado deverá juntar ao requerimento a comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, do comprovante do recolhimento do ISS do ano corrente, da taxa de inscrição do alvará e do laudo veicular realizado pela Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º - A autorização de que trata esta Lei fica automaticamente extinta, nas seguintes hipóteses:

- I – após 10 (dez) dias, contados do vencimento do alvará sem que o interessado tenha requerido a renovação;
- II - pela renúncia expressa ou impedimento legal do condutor;
- III - pela morte ou invalidez permanente do condutor.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO CONDUTOR

Art. 9º - São deveres do condutor:

- I – Usar colete ou camiseta, com o dístico: transporte de passageiros “TUK-TUK”;
- II - transportar somente 2 (dois) passageiros por viagem;
- III - utilizar o cinto de segurança, assim também como os passageiros;
- IV - portar sempre, o documento obrigatório previsto na legislação de trânsito;
- V – observar fielmente normas de circulação previstas na legislação de trânsito;
- VI – facilitar a fiscalização dos órgãos de trânsito e cumprir as disposições desta lei;

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VII – apresentar-se e apresentar o veículo sempre que solicitado pelos órgãos de trânsito;

VIII - em caso de substituição do veículo, requerer ao órgão municipal competente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior;

IX – manter o veículo em boas condições de tráfego e transporte, bem como as características para ele fixadas.

X - comunicar ao órgão municipal de trânsito competente qualquer alteração de seu endereço, situação ou fato que interfira com a efetiva fiscalização da prestação do serviço;

XI - tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público, as autoridades e seus agentes;

XII — trajar-se adequadamente e com a higiene exigível;

XIII - não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nas leis e regulamentos;

XIV - obedecer às demais exigências previstas em leis, decretos, resoluções e diretrizes normativas.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO CONDUTOR

Art. 10 - São direitos do condutor:

I - recusar o transporte de pessoa que, pelas circunstâncias, possa apresentar situação de risco de segurança de trânsito ou de perigo pessoal;

II - recusar o transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela polícia ou pelo clamor público sob suspeita de prática de ilícito;

III - defender-se perante os órgãos competentes, quanto às infrações que lhe sejam imputadas.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 11 - Ao condutor, no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas em lei, é proibido:

I - transportar passageiro menor de 07 (sete) anos de idade sem dispositivo de retenção;

II - transportar passageiro de 07 (sete) a 12 (doze) anos de idade, sem acompanhante responsável;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- III - transportar mais de 02 (dois) passageiros por vez;
- IV - transportar passageiro, de qualquer idade, que por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com a segurança exigível;
- V - transportar passageiro portando objeto ou animal que, pelo peso ou tamanho, ponha em risco a segurança;
- VI - transportar passageiro que não queira usar cinto de segurança;
- VII - transportar passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- VIII - transportar passageiro com criança no colo;
- IX - emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder a terceiros, o veículo, para a execução do serviço;
- X - induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para utilização de triciclo automotor adaptado de motocicleta denominado "TUK-TUK", em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;
- XI - utilizar pontos de parada de ônibus, de transporte coletivo, de táxis, de parada de emergência, para captação de passageiro;
- XII – aposição de inscrições decorativas ou pinturas, que possam desviar a atenção dos condutores e que coloque em risco a segurança do trânsito;
- XIII - prestar o serviço de que trata esta lei se vencido o prazo da autorização;
- XIV - cobrar preço além dos limites estabelecidos pela Prefeitura Municipal;
- XV - prestar serviço de transporte de pessoas, utilizando triciclo automotor não registrado para a atividade;
- XVI - trajar shorts ou bermudas durante o período de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DA CASSAÇÃO

Art. 12 - A autorização, de outorga precária, será passível de cassação, sem gerar qualquer direito de sua renovação ou indenização ao condutor quando:

- I - reincidir em infração grave no período de 01 (um) ano, contado da última infração;
- II – por si ou mediante participação, fraudar a exclusividade da autorização referida no artigo 2º e seus parágrafos, desta lei;
- III - utilizar o veículo vinculado à permissão como meio ou fim de cometimento de ilícito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – dirigir em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;

V - prestar o serviço estando cumprindo pena de suspensão;

VI – sofrer condenação penal como reincidente em crime culposo resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço;

VII - sofrer condenação penal por crime doloso resultante de acidente de trânsito;

VIII - tornar-se inconveniente ou inoportuna a manutenção da outorga, em razão de superior interesse público, por ato devidamente motivado;

IX – ocorrer a perda de requisito essencial, físico, psíquico ou material para a prestação do serviço;

X - inexistir o exercício da atividade pelo período de 03 (três) meses consecutivos sem motivo justificado e acolhido pelo órgão de trânsito do Município;

XI – for flagrado portando substâncias que causam dependência química, independente ao trâmite do processo policial.

Art. 13 – A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurando-se ao condutor amplo direito de defesa.

Art. 14 – Em relação ao disposto no inciso IX, do artigo 11, o condutor, em caso de problemas transitórios em sua saúde que torne impossível, sofrível ou dificultoso o desenvolvimento da atividade, poderá ao órgão de trânsito municipal a paralisação no exercício da atividade, mediante anotação em seu prontuário.

Parágrafo Único – A paralisação durará pelo tempo necessário à sua convalescença.

Art. 15 – O condutor que tiver o alvará cassado, ficará, pelo período de 01 (um) ano, proibido de exercer as atividades de transporte de passageiros por triciclo automotor na modalidade "TUK-TUK".

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 16 - Todas as penalidades sofridas serão passíveis de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, a ser interposto pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias após à autuação e deveser protocolado e encaminhado à Diretoria de Transportes e Diretoria de Trânsito, que decidira no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO X

DAS TARIFAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - O valor das tarifas a ser cobrado pelo serviço de que trata esta Lei será auferido pelo Poder Executivo, com base em planilha tarifária a ser regulamentada pelo Conselho de Transporte do Município, assegurando no estabelecimento de seu valor a participação da representação do Sindicato da Categoria, acompanhada de planilhas comprobatórias do efetivo aumento dos custos operacionais do serviço prestado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 29 de dezembro de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL